



POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÕES E DE DOAÇÕES

Política de Contribuições e de Doações

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Contribuições e Doações tem por objetivo estabelecer regras, diretrizes e procedimentos a serem observados na concessão de Contribuições e Doações pela Companhia e suas Controladas, em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, o Código de Ética e Conduta, as Políticas Internas e demais normas internas da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para todos os fins e efeitos desta Política, as definições iniciadas em letra maiúscula têm os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administrador(es)”: significam os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria e os membros de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia e de suas Controladas;

“Agente Público”: significa qualquer pessoa física, servidor público ou não, que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal). Equipara-se à Agente Público quem trabalha para empresa prestadora de serviços contratada pela administração pública para a execução de atividade típica da administração pública;

“Código”: significa o Código de Ética e Conduta da Companhia;

“Colaborador(es)”: significam todos os empregados, executivos, *trainees*, estagiários e jovens aprendizes da Companhia e de suas Controladas;

“Companhia”: significa a Monteiro Aranha S.A.;

“Conselho de Administração”: significa o conselho de administração da Companhia;

“Controlada(s)”: significa toda e qualquer Entidade que detenha, diretamente ou através de outras controladas, direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Contribuição(ões)”: significa o desembolso, pela Companhia, de caráter pecuniário a quaisquer organizações e entidades para fins de vínculo associativo;

“Contribuição ou Doação Política”: significa toda Contribuição ou Doação realizada para políticos,

candidatos a cargos públicos, partido político ou coligação ou campanhas políticas;

“Diretoria”: significa os diretores estatutários da Companhia;

“Doação(ões)”: significa qualquer transferência, gratuita e por liberalidade, de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio da Companhia ou de suas Controladas a terceiros;

“Entidade(s)”: significa as pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44 do Código Civil Brasileiro;

“Entidade(s) Beneficiada(s)”: significa qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha como finalidade a prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ciência, lazer, e outros;

“Estatuto Social”: significa o estatuto social da Companhia, que regulamenta as regras de organização e funcionamento da Companhia;

“Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: significam os comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia;

“Política”: significa a presente Política de Contribuições e Doações da Companhia;

“Políticas Internas”: significam todas as políticas internas da Companhia; e

“Solicitações”: significam os pedidos de Contribuições e Doações feitos pelas Entidades Beneficiadas à Companhia ou às suas Controladas.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. As disposições desta Política aplicam-se à Companhia, suas Controladas, seus Administradores e Colaboradores.

3.2. É de responsabilidade dos Administradores e Colaboradores conhecer e aplicar integralmente as disposições estabelecidas nesta Política.

4. DIRETRIZES

4.1. As Contribuições e Doações serão realizadas de acordo com os princípios da transparência, ética, integridade e legalidade.

4.2. As Entidades Beneficiadas deverão, prioritariamente, ter como objetivo, promover o

desenvolvimento das pessoas por meio de ações e/ou iniciativas voltadas à educação, cidadania, direitos humanos, cultura, enfrentamento de calamidade pública e meio ambiente.

4.3. As Contribuições e Doações às Entidades Beneficiadas deverão obedecer as seguintes diretrizes:

- (i) Não se enquadrar como Contribuição ou Doação Política;
- (ii) Não ser intermediada ou ter como beneficiário final um Agente Público;
- (iii) Não beneficiar financeiramente, direta ou indiretamente, qualquer Administrador ou Colaborador da Companhia ou suas Controladas;
- (iv) Ser realizada à Entidade Beneficiada com boa reputação, que não tenha histórico de condenação por corrupção ou fraude, e que assine um termo declarando que adota práticas de integridade e controles internos com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, nos moldes do Anexo I;
- (v) Não gerar obrigatoriedade automática de continuidade da concessão da Contribuição ou Doação à Entidade Beneficiada;
- (vi) Ter sua destinação previamente detalhada pela Entidade Beneficiada, que deverá apresentar, no momento da solicitação, a finalidade específica para a qual os recursos serão aplicados, comprometendo-se a utilizá-los integralmente conforme aprovado pela Companhia, sendo vedada qualquer aplicação distinta daquela previamente acordada.
- (vii) Ser registrada pela Companhia ou suas Controladas, conforme o caso, respeitando a devida escrituração contábil e fiscal;
- (viii) Ser devidamente aprovada pelos Administradores da Companhia, observado os procedimentos previstos no Capítulo 5 abaixo; e
- (ix) Estar em conformidade com as leis, regulamentações aplicáveis, Código e Políticas Internas.

4.4. O direito de uso da logomarca e identidades visuais da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, pelas Entidades Beneficiadas só poderá ocorrer mediante autorização expressa da Companhia ou de suas Controladas. A concessão de qualquer Contribuição ou Doação não implica a aprovação do direito de uso da logomarca e identidades visuais da Companhia.

5. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

5.1. As Solicitações de Contribuições e Doações das Entidades Beneficiadas deverão ser encaminhadas pela Entidade Beneficiada anualmente, até o dia 30 de setembro de cada exercício social, através de solicitação formal endereçada à Diretoria do Jurídico, Governança e Compliance da

Companhia, por meio do endereço eletrônico: juridicocorporativo@monteiroaranha.com.br.

5.2. Compete à Diretoria do Jurídico, Governança e Compliance da Companhia receber as Solicitações e encaminhá-las para análise da Diretoria.

5.3. Compete à Diretoria verificar se as Solicitações estão em consonância com as disposições desta Política e, após a confirmação, propor a inclusão no orçamento anual da Companhia para o exercício social seguinte, a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

5.4. Compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme previsto na Política de Alçadas da Companhia, deliberar e aprovar, no curso do exercício social, as Solicitações de Contribuições e Doações pontuais, observado o orçamento anual da Companhia e as disposições desta Política.

5.5. As Entidades Beneficiadas contempladas com as Contribuições e Doações deverão preencher a Declaração nos moldes do Anexo I, pela qual se obriga a prestar contas para a Companhia ou suas Controladas, conforme o caso, sobre a destinação dos recursos recebidos.

5.6. A Entidade Beneficiada deverá: a) informar uma conta bancária válida e de sua titularidade para transferência da Contribuição ou Doação pela Companhia ou suas Controladas, conforme o caso; b) declarar formalmente o recebimento da Contribuição ou Doação; e c) prestar contas para a Companhia ou suas Controladas, conforme o caso, sobre a destinação dos valores recebidos.

5.7. Para fins de transparência, ficará a cargo da Diretoria do Jurídico, Governança e Compliance da Companhia o controle de cada etapa prevista neste Capítulo 5, garantindo a efetividade e cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Política.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As violações ao disposto nesta Política sujeitarão o infrator às sanções previstas no Código de Ética e Conduta da Companhia.

6.2. Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação dos membros do Conselho de Administração.

6.3. Qualquer dúvida de interpretação desta Política será esclarecida pela Diretoria do Jurídico, Governança e Compliance. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria e submetidos à deliberação pelo Conselho de Administração.

6.4. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e/ou regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigente, conforme o caso.

6.5. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa

disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

6.6. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.

Título		
Política de Contribuições e Doações		
Órgão aprovador	Versão n.º	Data de aprovação
Conselho de Administração	Versão n.º 1	31/08/2021
Conselho de Administração	Versão n.º 2	21/11/2024

ANEXO I

Declaração

Pelo presente instrumento, [DADOS DA ENTIDADE BENEFICIADA], doravante denominada simplesmente “Declarante”, vem declarar, sob as penas da lei, perante a Monteiro Aranha S.A., sociedade anônima aberta, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101–A, parte, Leblon, CEP: 22430-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.102.476/0001-92, doravante denominada simplesmente “Companhia”, que:

- i. A Declarante e seus representantes não possuem condenação por corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro;
- ii. A Declarante adota prática de integridade e controles internos com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro;
- iii. Os dados bancários de titularidade da Declarante são: Banco [=]; Agência [=]; Conta Corrente [=];
- iv. A Declarante se obriga a prestar contas anualmente para a Companhia sobre a destinação dos recursos recebidos;
- v. A Declarante não utilizará, de nenhuma forma, salvo se expressamente autorizado pela Companhia, a logomarca e identidades visuais da Companhia ou de suas Controladas;
- vi. A Declarante se obriga a não cometer atos que possam afetar negativamente a imagem da Companhia e de suas Controladas;
- vii. A doação não beneficiará ou será destinada, de qualquer forma, a políticos, candidatos a cargos públicos, partido político, coligação ou campanhas políticas;
- viii. A doação não é intermediada ou tem como beneficiário final um agente público;
- ix. Os valores recebidos não beneficiarão diretamente qualquer administrador, colaboradores ou pessoas a eles relacionadas; e
- x. A Declarante se compromete a aplicar integralmente os valores recebidos exclusivamente nas finalidades previamente informadas e aprovadas pela Companhia, conforme detalhamento apresentado no pedido de doação, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins que não os previamente aprovados.

A presente Declaração é firmada, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo 1 (uma) das vias arquivada na sede da Companhia.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DA ENTIDADE BENEFICIADA]

Nome:

Cargo: